

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, THIAGO XAVIER BENTO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, (somente na audiência com anuência do titular), no dia 13/12/2013.

PORTARIA Nº 7.604 de 16 de dezembro de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6.921, publicada no Diário Oficial de 13/11/2013, que designa a Promotora de Justiça, CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viana, no dia 17/12/2013.

PORTARIA Nº 7.605 de 16 de dezembro de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 7.535, publicada no Diário Oficial de 13/12/2013, que designa o Promotor de Justiça, GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, a partir de 16/12/2013.

PORTARIA Nº 7.606 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER trânsito ao Promotor de Justiça, FRANKLIN GUSTAVO BOTELHO PEREIRA, no dia 14/01/2014.

PORTARIA Nº 7.607 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER trânsito ao Promotor de Justiça, MARCELO LEMOS VIEIRA, no dia 16/12/2013.

PORTARIA Nº 7.608 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER a Promotora de Justiça DANIELLA LEÃO DE ALMEIDA SÁ, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no período de 25/11 a 19/12/2013, conforme Procedimento MP/Nº 52383/2013.

PORTARIA Nº 7.609 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER ao Promotor de Justiça ROBERTO SILVEIRA SILVA, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no período de 16 a 19/12/2013, conforme Procedimento MP/Nº 52906/2013.

PORTARIA Nº 7.610 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER ao Promotor de Justiça CLEBER TADEU TÓTOLA, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, nos dias 05 e 09/12/2013, conforme Procedimento MP/Nº 52403/2013.

PORTARIA Nº 7.611 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 19 dias, a Promotora de Justiça NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO, a partir de 18/11/2013, conforme art. 93, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e Procedimento MP/Nº 52528/2013.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7.612 de 16 de dezembro de 2013.

DEFERIR o pedido de avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional a servidora VÂNIA KLIPPEL, ocupante do cargo efetivo de Agente de Promotoria/Função: Assessoria, passando do nível "H" para o nível "L", a partir de 05 de dezembro de 2013, de acordo com certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, conforme Procedimento MP/Nº 51572/2013.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 128399

SUBPROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 7.613 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER férias regulamentares ao Procurador de Justiça GABRIEL DE SOUZA CARDOSO, a partir de 07/01/2014, referente ao 1º semestre de 2014, conforme procedimento MP/Nº 52674/2013.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
Protocolo 128400

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DA SENHORA GERENTE-GERAL:

A GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 7.614 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 03 dias, a servidora LORENA CRUZ MURILLO, nos dias 01/11, 21 e 22/11/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 52891/2013.

PORTARIA Nº 7.615 de 16 de dezembro de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora RENATA LYRIO DA SILVA, a partir de 10/12/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 52942/2013.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
GERENTE-GERAL

Protocolo 128401

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO COPJ Nº 010/2013

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 23ª sessão realizada ordinariamente no dia 16 de dezembro do corrente ano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XX da LCE nº 95/97,

CONSIDERANDO a Resolução nº 95/2013 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, publicada no DOU de 18/06/2013, que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso VII do art. 2º, o art. 3º e o caput e § 1º do art. 4º da Resolução nº 005/2008, publicada no DOE de 13/08/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

(...)

VII – elaborar e encaminhar relatório estatístico mensal, e analítico semestral, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, e semestralmente, relatório analítico ao Conselho Nacional do Ministério Público referente às reclamações, denúncias, críticas, sugestões, solicitações de providências e/ou informações e elogios; (...)"

"Art. 3º A Ouvidoria do Ministério Público terá estrutura material, tecnológica e de pessoal permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e deverá ser localizada em espaço físico de fácil acesso à população."

"Art. 4º A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida com exclusividade, por membro em atividade e com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º O exercício da função de Ouvidor e substituto não implica afastamento das funções do cargo, salvo se autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça. (...)"

Art. 2º Fica incluído o § 4º ao art. 4º da Resolução nº 005/2008, publicada no DOE de 13/08/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 4º O Ouvidor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Ouvidor do Ministério Público substituto designado pelo Colégio de Procuradores de Justiça."

Art. 3º Ficam alteradas as redações do caput e § 1º do art. 3º e inciso

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

23

XI do art. 9º da Resolução nº 004/2009, publicada no DOE de 24/06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida com exclusividade, por membro em atividade e com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º O exercício da função de Ouvidor e substituto não implica afastamento das funções do cargo, salvo se autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

(...)”

“Art.9º (...)

(...)

XI – elaborar os relatórios nos moldes estabelecidos no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº 005/2008 e submetê-los à análise do Ouvidor; (...)”

Art. 4º Fica incluído o § 3º ao art. 3º da Resolução nº 004/2009, publicada no DOE de 24/06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º O Ouvidor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Ouvidor do Ministério Público substituto designado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE DO COPJ

ATO Nº 016, de 16 de dezembro de 2013.

Regulamentando, com fundamento no art. 4º da Resolução COPJ nº 005/2008 o processo eleitoral para escolha do Ouvidor do Ministério Público, para o mandato de 2014/2016, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada Comissão Eleitoral composta dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Dário Machado, Catarina Cecin Gazele e Heloisa Malta Carpi para, sob a presidência do primeiro, coordenar todo o processo eleitoral, eleição e apuração, face à decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O requerimento de inscrição, contendo o nome do candidato a Ouvidor do Ministério Público será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 20 de janeiro de 2014, e protocolado no serviço de Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Protocolado e autuado, individualmente, cada pedido de inscrição, será imediatamente remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo serviço de Protocolo e Arquivo.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio fará distribuição dos processos com pedido de inscrição aos seus membros, para relatar e apresentar voto, devendo ser examinados os requisitos deste Ato, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público e da Resolução COPJ nº 005/2008.

§ 2º O Presidente convocará reunião, a fim de que todos os membros da Comissão, após oitiva do relatório e voto do Relator, decidam sobre cada pedido de inscrição.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá no prazo de 05 (cinco) dias recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça que, em igual prazo, decidirá.

§ 5º Os prazos previstos neste Ato são contados de acordo com o art. da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 4º A eleição do Ouvidor do Ministério Público será realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, às 9 horas, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça abrirá a

sessão e passará a direção da eleição e apuração à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral, por meio do seu Presidente, providenciará a confecção das cédulas, devendo os nomes dos candidatos nelas figurar por ordem de antiguidade na classe.

§ 2º As cédulas opacas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e depositadas na urna pelo votante.

§ 3º A apuração será pública e se iniciará imediatamente após o encerramento da eleição, proclamado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça o Ouvidor do Ministério Público para o biênio 2014/2016 o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 4º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato a Ouvidor do Ministério Público que for mais antigo na classe.

§ 5º Lavar-se-á na ata do Colégio de Procuradores de Justiça o que se passar na sessão.

§ 6º É obrigatório o comparecimento à eleição de todos os Procuradores de Justiça em atividade.

§ 7º Os casos omissos em relação a todo o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º A posse do Ouvidor do Ministério Público será realizada no dia 28 de março de 2014, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA		
QUADRO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISTRIBUIÇÃO/JULGAMENTO		
MÊS DE NOVEMBRO/2013		
Artigo 6º, § 2º da Resolução COPJ nº 004/2002 – Regimento Interno do COPJ		
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS
EDER PONTES DA SILVA	-	-
JOSÉ ADALBERTO DAZZI	00	00
SÉRGIO DÁRIO MACHADO	00	00
CATARINA CECIN GAZELE	00	00
JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI	00	00
HELOISA MALTA CARPI	00	00
CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAÚJO	00	00
ANTONIO CARLOS AMANCIO PEREIRA	00	00
DOMINGOS RAMOS FERREIRA	00	00
ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA	00	00
GABRIEL DE SOUZA CARDOSO	00	00
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO	-	-
JOSÉ MÁRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	00	00
FERNANDO FRANKLIN DA COSTA SANTOS	00	00
VALDECI DE LOURDES PINTO VASCONCELOS	00	00
MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO	-	-
CARLA VIANA COLA	-	-
IVANILCE DA CRUZ ROMÃO	00	01
ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES	00	00
MARIELA SANTOS NEVES SIQUEIRA	00	00
ADONIAS ZAM	00	01
ELIAS FAISSAL JUNIOR	00	00
ELOIZA HELENA CHIABAI	00	01
SÓCRATES DE SOUZA	01	00
LICÉA MARIA DE MORAES CARVALHO	00	00
ELCY DE SOUZA	00	00
FERNANDO ZARDINI ANTONIO	00	00
FÁBIO VELLO CORRÊA	-	-
JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA	00	00
ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA	00	00
JOSEMAR MOREIRA	-	-
MARIA ELIZABETH DE MORAES AMANCIO PEREIRA	00	00
MARIA AUXILIADORA FREIRE MACHADO	00	00
Vitória, 16 de dezembro de 2013.		
Duílio Macêdo de Carvalho Secretário Executivo do COPJ		

Protocolo 128402